



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.

**Comunicação nº 262/17 - TJD/RJ**

**Despacho**

**Processo 255/17: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrida:** Decisão da 8ª Comissão Disciplinar Regional

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim;
3. Abra-se vista para a defesa do Sr. Carlos Augusto Lira do CA Barra da Tijuca para apresentar contrarrazões ao recurso voluntário da procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 8ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente TJD/RJ**